PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

23.3.2006 PE 371.840v01-00

ALTERAÇÕES 1-4

Projecto de relatório **(PE 369.901v02-00)**
Romano Maria La Russa
Sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "Prevenir e combater a criminalidade" para o período de 2007 a 2013 - Programa geral "Segurança e protecção das liberdades"

Proposta de decisão (COM(2005)0124 – C6-0242/2005 – 2005/0035(CNS) – acto modificativo)

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Romano Maria La Russa

Alteração 1
Considerando 12

(12) As medidas necessárias para aplicar a presente decisão devem ser adoptadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos na mesma e com a assistência de um comité consultivo. Isto justifica-se pelo facto de o programa não ter um impacto significativo no orçamento da União Europeia.	***Suprimido***

Or. it

Justificação

Todo o considerando é suprimido na medida em que não existe uma certeza jurídica sobre a aplicabilidade do processo de comitologia no âmbito do terceiro pilar.

Alteração apresentada por Romano Maria La Russa

Alteração 2
Artigo 8

Artigo 8.º	***Suprimido***
Comité	
1. A Comissão será assistida por um comité composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão, a seguir designado "o Comité".	
2. O Comité adoptará o seu regulamento interno.	

Or. it

Justificação

Sobre a supressão da totalidade do artigo ver justificação da alteração ao considerando 12.

Alteração apresentada por Romano Maria La Russa

Alteração 3
Artigo 9

Artigo 9º	***Suprimido***
Procedimento consultivo	
1. Sempre que se fizer referência ao presente artigo, o representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a adoptar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, se necessário procedendo a uma votação.	

2. Esse parecer deve ser exarado em acta. Cada Estado-Membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

3. A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. Informará o Comité do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

Or. it

Justificação

Ver justificação da alteração ao considerando 12.

Alteração apresentada por Romano Maria La Russa

Alteração 4
Artigo 14 bis (novo)

Artigo 14º bis

Publicação dos projectos

A Comissão e os Estados-Membros publicam anualmente a lista dos projectos financiados pelo presente programa com uma breve descrição de cada projecto.

Or. it

Justificação

Importante por motivos de transparência.